



LEI Nº 7894

**Dispõe sobre a instituição do
Programa Craque Solidário no
Município de Cascavel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador João Diego/Republicanos, com emenda do Vereador Fão do Bolsonaro/PL, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Craque Solidário no Município de Cascavel que tem por objetivo a arrecadação de calçados e materiais esportivos destinados à prática de atividade física, para serem doados aos projetos sociais do Município de Cascavel.

Art. 2º Poderão as pessoas físicas e jurídicas participar do Programa Craque Solidário mediante doação de calçados e materiais esportivos novos ou usados, desde que em adequado estado de conservação e segurança para uso.

§1º Somente serão recebidos materiais que apresentem condições de uso, higiene e integridade física, vedada a arrecadação de itens que ofereçam risco à saúde ou à segurança dos beneficiários.

§2º O Poder Público deverá publicar, anualmente, relatório de prestação de contas, que deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município, contendo:

- I - quantidade e descrição dos materiais arrecadados;
- II - projetos sociais beneficiados;
- III - critérios utilizados para distribuição;
- IV - eventual utilização de recursos públicos na execução do Programa.

Art. 3º São diretrizes do Programa Craque Solidário:

- I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados e materiais esportivos, adequados à prática de atividade física;
- II - estimular os participantes de projetos sociais a praticarem atividades físicas;
- III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de calçados e materiais esportivos, fomentando a prática de atividades físicas.



Art. 4º O Programa Craque Solidário poderá ser implementado mediante:

I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II - cadastro dos projetos sociais municipais interessados, mediante comprovação de regular funcionamento, finalidade esportiva ou socioeducativa e atendimento a público em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Será conferido o Selo “Craque Solidário” às pessoas jurídicas que participarem do programa Craque Solidário, destacando os relevantes serviços prestados ao esporte do Município de Cascavel.

§1º O Selo “Craque Solidário” terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.

§2º O Selo “Craque Solidário” poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária às ações descritas no art. 2º desta Lei.

§3º As pessoas jurídicas que possuírem o Selo “Craque Solidário” ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 6º O Poder Público poderá formalizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Craque Solidário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 MAR. 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4427	Em: 24/03/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: —/—/—

Renato Silva

Prefeito Municipal